

**ESTATUTOS
DO
CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**



ORIENTAL

ASSEMBLEIA GERAL 07 de Fevereiro de 2020



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I

Admissão e classificação

Artigo 11º.

1- Podem adquirir a qualidade de sócios do C.O.L. todas as pessoas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos, que para esse fim se inscrevam.

2- O C.O.L. poderá distinguir com a categoria de sócio de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que mereçam tal galardão.

3- Não podem ser admitidos como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA.

Artigo 12º.

1- Os sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA são classificados da seguinte forma:

- a) Sócios de Mérito;**
- b) Sócios efetivos;**
- c) Sócios auxiliares;**
- d) Sócios atletas;**
- e) Sócios reformados;**
- f) Sócios correspondentes;**
- g) Sócios coletivos.**



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

2- É admitida a criação pela Assembleia geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 13º.

São sócios efetivos os maiores de dezoito anos de idade, que integram de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento e aos quais por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 14º.

1- São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, relação de parentesco ou da sua participação, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2- A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

a) Familiares- os que, descendendo de sócios, sejam inscritos até um ano de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo da quota, passando automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade à subcategoria de infantil e ficando sujeitos à respectiva quota;

b) Infantis- os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;

c) Juvenis- os de idade compreendida entre os doze e os dezassete anos, inclusive.

Artigo 15º.

São sócios atletas, aqueles que representam o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA em competições desportivas, enquanto representarem, e que como tais hajam, a seu pedido sido admitidos.

Artigo 16º.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

1- São sócios reformados, aqueles que preenham os requisitos constantes das disposições legais de trabalho e de segurança social vigentes no direito nacional, que os qualifiquem como tal, e que preencham os requisitos previstos no artigo 25º nº 4 dos presentes estatutos.

2- Para todos os efeitos legais previstos nestes estatutos, os sócios reformados gozam dos mesmos direitos dos sócios efetivos e são considerados como tal.

Artigo 17º.

São sócios correspondentes aqueles que o solicitem e desde que habitem normalmente fora das áreas dos distritos de Lisboa e Setúbal.

Artigo 18º.

São sócios colectivos toda e qualquer pessoa coletiva ou equiparada que se inscreve como sócia do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA.

Artigo 19º.

Os sócios auxiliares e os sócios atletas que passem a sócios efetivos gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantém a antiguidade.

Artigo 20º.

1- O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação, pertence, porém, à Direção, deliberar a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torna necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

2- No caso de falecimento do sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral, requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas que caberiam ao sócio, se fosse vivo. Em tal caso, manterá o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido.

SECÇÃO II



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

Direitos dos Sócios

Artigo 21º.

1- São direitos dos sócios:

- a) – A receber, no ato do pagamento da joia, um exemplar dos Estatutos e Regulamentos;**
- b) – A ser-lhes mantido, devidamente actualizado, nos termos destes Estatutos, o seu número de sócio;**
- c) – A propor a admissão de sócios, e recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;**
- d) – Participar, apresentar propostas, intervir na discussão e votar nas Assembleias Gerais;**
- e) – A votar e ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este como seu delegado, junto de qualquer entidade em que o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA tenha representação;**
- f) – A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;**
- g) – A examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior nos termos estatutários, dentro do prazo de oito dias de calendário, que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária;**
- h) – A levantar os relatórios da Gerência pelo menos oito dias de calendário antes da reunião da Assembleia Geral, quando o entenderem dentro do horário da secretaria;**
- i) – Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o clube;**
- j) – Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;**



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

l) – Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;

m) – Pedir a exoneração de sócio;

n) – Ao livre ingresso na sede, campo de jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube, e à sua utilização, conforme os regulamentos ou determinação da Direção;

o) – A tomar parte nas festas ou provas desportivas entre sócios e a concorrer àquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos regulamentos respectivos, com a concordância prévia da Direção ou dos seus delegados;

p) – A apresentar na sede qualquer convidado como visitante, desde que este não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infração ou indignidade;

q) – A usar o emblema oficial do Clube;

r) – A ser considerado assinante do órgão informativo do Clube.

2- Os direitos consignados nas alíneas d), e), f), g) e h), deste artigo com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, só serão conferidos aos sócios efetivos e que contêm mais de três meses de admitidos na categoria.

Artigo 22º.

1- Os sócios que por motivo de desemprego involuntário, cumprimento do serviço militar obrigatório ou que se encontrem doentes, de tal forma gravemente que os impeça a angariação de meios de subsistência, poderão ser dispensados do pagamento de quotas, mediante requerimento dirigido à direção acompanhado dos respetivos meios de prova.

2- A suspensão durará pelo tempo em que durar o impedimento, não podendo em qualquer caso ultrapassar os doze meses.

3- O deferimento de suspensão pela Direção determina a não privação de todos os direitos inerentes à antiguidade de sócio.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

4- A não comunicação imediata à Direção, acompanhada dos respetivos meios de prova, da cessação do facto impeditivo do pagamento das quotizações determina a anulação da suspensão entretanto concedida com todos os efeitos legais daí advenientes.

Artigo 23º.

Para todos os efeitos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver em curso, na data em que os quiser fazer valer.

Artigo 24º.

Os sócios têm por deveres:

- a) Honrar o clube e defender o seu nome e prestígio;**
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários;**
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e aceitar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;**
- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidas nos presentes estatutos;**
- e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;**
- f) Zelar pela coesão interna do Clube;**
- g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de e zelando de modo a não prejudicar os legítimos interesses do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, nomeadamente defendendo o património do clube;**
- h) Manter, até a Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea g) e h) do nº 1 do Artigo 21º, respeitando, em qualquer caso, o disposto na alínea a), f) e g) do presente artigo;**



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

i) Comunicar à Direção, no prazo de sessenta dias, a mudança de residência.

Artigo 25º.

1- As quantias e as demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de joia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

2- Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar.

3- A Direção poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de joia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

4- Os sócios que estejam reformados/aposentados, cuja situação seja devidamente comprovada pelas entidades competentes e cujo rendimento não exceda o valor estipulado por lei, como ordenado mínimo nacional, poderão solicitar a mudança de categoria para sócio reformado.

5- As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

SECÇÃO III

Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 26º.

Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Emblema Orientalista de Ouro com Palma;
- b) Emblema Orientalista de Ouro;



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

- c) Emblema Orientalista de Prata;**
- d) Emblema Orientalista de Dedicção em Bronze;**

Artigo 27º.

1- Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, poderá ser atribuído o galardão de sócio de mérito.

2- A atribuição a associados do Clube do emblema orientalista de ouro com palma confere simultaneamente o diploma de sócio de mérito.

3- São sócios de mérito os que, por motivo diverso dos galardões anteriores, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube, bem como os sócios que atinjam a condição de sócio nº 1.

4- Os diplomas de sócio de mérito poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas coletivas, com a dispensa em ambas as situações, desde que solicitada, do pagamento de contribuição associativa.

5- A atribuição destas distinções honoríficas é da competência da Assembleia Geral, mediante a proposta da Direcção ou de cem associados

Artigo 28º.

As distinções honoríficas referidas nas alíneas a) a d) do Artigo 26º. Obedecem ao regime seguinte:

- a) O emblema Orientalista de Ouro com Palma distinguirá os sócios que tenham atingido setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta;**
- b) O emblema Orientalista de Ouro distinguirá os sócios que tenham atingido cinquenta anos de inscrição ininterrupta;**
- c) O emblema Orientalista de Prata distinguirá os sócios que tenham atingido vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta;**



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

d) O emblema Orientalista de dedicação em Bronze distinguirá os sócios que tenham atingido dez anos de inscrição ininterrupta.

Artigo 29º.

1- A entrada de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

2- As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.

Artigo 30º.

1- Em locais adequados na sede ou no Estádio Engenheiro Carlos Salema, ou noutras instalações do Clube, por decisão da Direção, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

2- A Direção definirá em regulamento as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões, e ainda os benefícios de que gozarão os titulares das referidas distinções.

SECÇÃO IV

Sanções Disciplinares

Artigo 31º.

1- São punidos disciplinarmente os sócios que cometam algumas das seguintes infrações:

a) Desrespeitar os estatutos, os regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;

b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

c) Proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do clube ofensivos da moral pública;

d) Prejudicar ou por qualquer outra forma, atentar contra, o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do clube.

2- As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta são as seguintes:

- a) Admoestação;**
- b) Repreensão registada;**
- c) Suspensão temporária;**
- d) Expulsão.**

3- As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.

4- Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre a aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

5- O Conselho Fiscal e Disciplinar poderá delegar todos os poderes previstos no presente artigo na Vice-direcção Jurídica, caso esta exista, que, dará sempre o seu parecer antes da tomada da deliberação, mesmo quando não tenha intervindo no processo.

6- Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº 2 deste artigo cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d) a interpor no prazo de trinta dias seguidos, contado da data de notificação da sanção que foi aplicada.

7- A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

8- A exclusão de sócio, pelo motivos de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

Artigo 32º.

1- A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo anterior.

2- Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da alínea d) do nº 2 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Readmissão de Sócios

Artigo 33º.

1- Podem reingressar nos quadros sociais Clube associados:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;

c) Expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos, sob proposta da Direção ou de pelo menos cem sócios com mais de dez anos de inscrição.

2- O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, sempre, porém, calculadas pelo montante das quotas vigentes para a respetiva categoria de sócio na data de readmissão, ou para aquela em que ingresse salvo deliberação em contrário da Direção.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

3- O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito apuradas nos termos do número anterior mas acrescidas do valor da nova joia na data de readmissão.

4- Caso o número de sócio a recuperar nos termos do número anterior, não puder ser atribuído por haver sido entretanto distribuído a outro associado, receberá o número imediatamente posterior à data de admissão inicial que se encontre livre.

5- É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos números 2 e 3.